



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

“E D I T A L”

Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 27/2019

P R E Â M B U L O

Processo n.º	7035/2019
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de contabilidade.
Critério de Julgamento:	Menor preço Global
Execução:	Indireta
Data:	13/11/2019
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A.**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela Portaria N.º 99, de 28 de junho de 2019 – Comissão 1, torna público que realizará Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 7035/2019.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de contabilidade, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 14h às 16:30, ou pelo site da CODEMAR S.A. no



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

endereço: www.codemar-sa.com.br, ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses e de 12 (doze) meses para execução do serviço, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos no item 9 do Termo de Referência – ANEXO II do Edital, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste edital, serão provenientes do: Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 0236.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR S.A no endereço: www.codemar-sa.com.br e do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A. o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **INDIRETA**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**;

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 13 de novembro de 2019, às 10 h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes, contendo a PROPOSTA DE PREÇO dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está

em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

4.3. Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO I do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Termo de Referência** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado/ou produto fornecido.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado/ ou produto fornecido.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.7.1.1. A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas – **ANEXO II**.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os documentos contendo as propostas de preço.

5.4. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

5.7. Serão aceitos lances intermediários nos moldes do Art. 53 da Lei 13.303/16;

5.8. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.9. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.9.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova **PROPOSTA DE PREÇOS**, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.9.2. Na hipótese que as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.3. Na hipótese de haver Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, Inciso III da Lei Complementar 123/2006.

- 5.9.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.9.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.15, será obedecida a ordem de classificação;
- 5.9.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.9.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- 5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.11.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.10, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.12.** A licitante que ofertou o maior preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 desse Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.
- 5.13.** A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis, podendo igualmente apresentar a documentação na própria sessão.
- 5.14.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, nos moldes indicados no subitem 5.12., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.15.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.12, todos deste Edital.
- 5.16.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.
- 5.17.** A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a adjudicação do objeto.

5.18. DO CREDENCIAMENTO

5.18.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.18.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.18.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do **ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS** relativa a esta licitação;

5.18.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.18.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(ANEXO I do Edital)**

5.18.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.18.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.16.5.** serão juntados ao processo da licitação.

5.18.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N° 27/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N°

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.12 e 5.13.

6.2.1 Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com assinatura digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N° 27/2019 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

A Qualificação Técnica deverá obedecer às regras do item 4 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.11 Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem

7.3.1.10.

7.3.1.12 Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.4.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

7.5. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.7. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.8 DECLARAÇÕES

7.9.2 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.12 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme **ANEXO II** do Edital, contendo o preço unitário e total, assinada por representante legal da empresa.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item nas planilhas de quantidades e preços.

8.6. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos que porventura estiverem previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

8.8. A CPL verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

- 8.8.1. Contenha vícios insanáveis;
- 8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;
- 8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;
- b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;

8.10. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou pelos dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens **9.1. e 9.1.1.**, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.

9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para o Diretor Presidente.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno para análise da regularidade do processo, que poderá valer-se do subitem 10.1.1, encaminhando posteriormente o processo ao Diretor Presidente para:



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;
- 10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.
- 10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.
- 10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).
- 11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro – **ANEXO I – do Termo de Referência, 30 (trinta dias)** contados após apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais.
- 12.2. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR S.A. até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição da nota fiscal serviços efetivamente executados.
- 12.3. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

12.3.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

12.3.2. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.4. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

12.5. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.6. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR S.A. designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FINANCEIRO - ANEXO I do Termo de Referência.**

12.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR S.A., sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

15.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à objeto licitado são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

15.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

15.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

15.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

15.6. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

15.7. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital.**

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

16.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

16.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

16.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

- 16.5.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 16.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.
- 16.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de - obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.
- 16.9.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR-S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.
- 16.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.
- 16.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 16.12.** A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 16.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

16.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

Maricá, 16 de outubro de 2019

José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Carta proposta de preço;
- III – Termo de Referência;
- IV – Minuta de Contrato.





Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

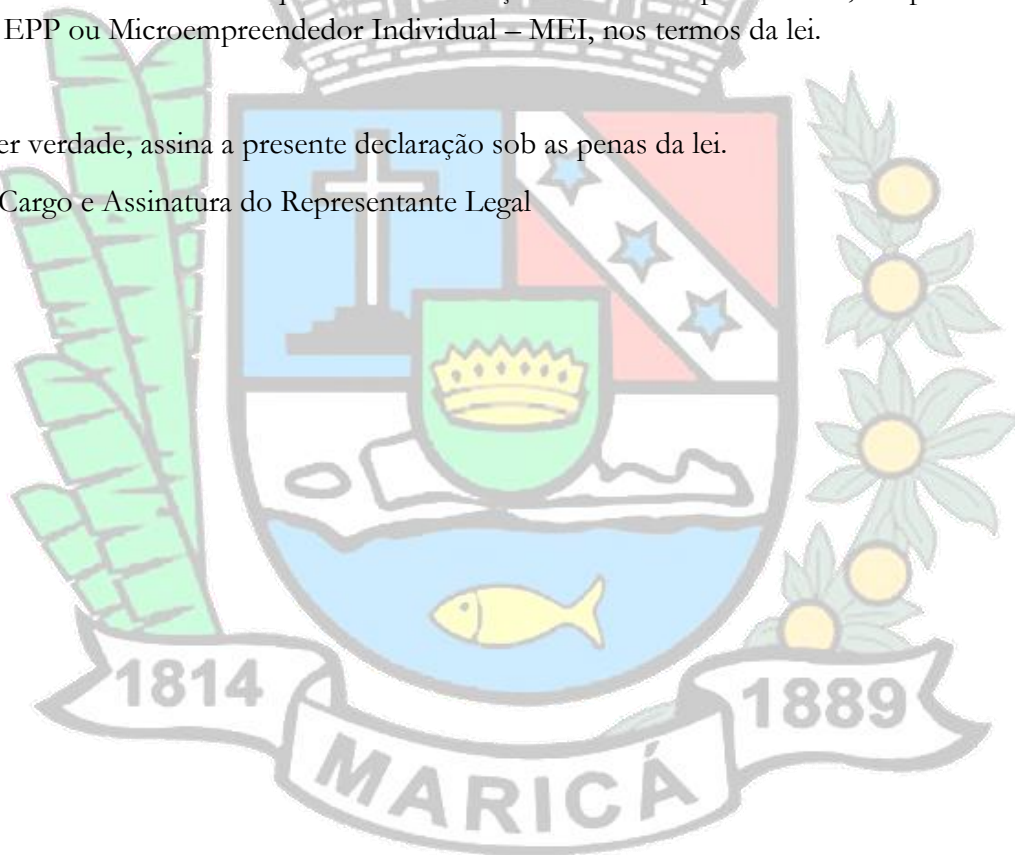
Anexo I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal





Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

Anexo II

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de contabilidade.	R\$	R\$

Validade da Proposta: 120 dias.

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, ____ de _____ de 2019.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO DA PROPOSTA DETALHE EM MÍDIA DIGITAL



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência, trata-se da Contratação de Serviço de Contabilidade, para atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A., doravante denominada CODEMAR.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12

1.3. Todos os itens do Termo de Referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.4. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da CODEMAR, para a perfeita e regular escrituração contábil da empresa, em conformidade com as exigências da Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicáveis para as empresas no Brasil, com personalidade jurídica de direto privado. Inclui também as demandas específicas da área de pessoal e tributária.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. Gestão Contábil – Lucro Real: Quantidade mensal de Lançamentos Contábeis: Cerca

de 200

- 3.1.1. Registro Contábil das operações da empresa
- 3.1.2. Emissão de Balancetes Mensais Analíticos
- 3.1.3. Análise das contas contábeis patrimoniais
- 3.1.4. Confecção do livro diário e competente registro legal
- 3.1.5. Confecção do Livro Razão
- 3.1.6. Confecção de livro Registro de Inventário de acordo com a forma de apuração do Lucro real
- 3.1.7. Apresentação de Relatório de Fechamento Contábil, incluindo as pendências, quando houver
- 3.1.8. Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela legislação
- 3.1.9. Sped Contábil
- 3.1.10. Conciliação das contas contábeis
- 3.1.11. Prazos:
 - 3.1.11.1. A entrega dos Balancetes Mensais se fará até o dia 15 do 1º (primeiro) mês subsequente ao período a que se referir;
 - 3.1.11.2. A entrega do Balanço Anual ou Trimestral, se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, com base exclusivamente em documentos fornecidos pela CODEMAR;
 - 3.1.11.3. A escrituração fiscal e contábil será realizada pela Contratada com base exclusivamente em documentos fornecidos pela CODEMAR;
 - 3.1.11.4. Fornecer, mensalmente, à CODEMAR, Relatórios Gerenciais enfocando aspectos de interesse da CODEMAR, nos moldes que forem estabelecidos de comum acordo entre as partes;
 - 3.1.11.5. Caso a CODEMAR venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a Contratada ressarcirá o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei,



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

3.2. **Gestão Tributária – Lucro Real:**

3.2.1. IRPJ

3.2.2. CSLL

3.2.3. PIS Cumulativo

3.2.4. PIS/COFINS Não Cumulativos

3.2.5. ISSQN

3.2.6. Confecção e entrega da DCTF

3.2.7. Confecção e entrega da DIRF

3.2.8. Confecção e entrega do SPED Contribuições

3.2.9. Confecção e entrega do SPED fiscal

3.2.10. Confecção e entrega do EFD Reinf

3.2.11. Controle e análise de retenções com emissão de guias

3.2.12. Confecção e entrega da Declaração de Compensação junto à Receita Federal (PER/DCOMP)

3.2.13. Prazos:

3.2.13.1. Cumprir os prazos estabelecidos pela legislação referentes aos impostos e contribuições sociais, incluindo a confecção e entrega da DCTF e da DIRF, além da preparação e apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

3.2.13.2. Encaminhar mensalmente à CODEMAR os comprovantes de transmissão das Declarações;

3.2.13.3. Diante da exigência de novas obrigações fiscais acessórias criadas pelas autoridades competentes no decorrer da execução contratual e não previstas no presente instrumento, fica à Contratada obrigada a elaborar e prestar as devidas informações à entidade fiscalizadora. Prevê-se ainda que no caso de substituição de declaração atualmente exigida por novos modelos de exigência, fica à Contratada obrigada a proceder com a devidas substituições, evitando que o CODEMAR incorra em



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

riscos fiscais desnecessários.

3.3. Gestão de Departamento de Pessoal:

3.3.1. Procedimentos aplicáveis aos sócios, administradores e empregados:

3.3.1.1. Confecção da folha de pagamento de empregados e de Pró-labore, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações pertinentes;

3.3.1.2. INSS, FGTS e Guias Sindicais Patronal e Empregado;

3.3.1.3. Admissão e desligamento de administradores e empregados, incluindo rescisões trabalhistas e a comunicação de admissão e demissão;

3.3.1.4. Manutenção de Registro de Empregados;

3.3.1.5. Férias, licenças ou afastamento de empregados, seguro desemprego, vale transporte e refeição se coube;

3.3.1.6. Anotações e atualizações na carteira de trabalho dos empregados;

3.3.1.7. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador);

3.3.1.8. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego





Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

mantidas pela Empresa.

3.3.2. Apuração e confecção de guias para o recolhimento:

3.3.2.1. Contribuição previdenciária;

3.3.2.2. FGTS sobre folha de pagamento;

3.3.2.3. IRRF sobre folha de pagamento;

3.3.2.4. Contribuição sindical patronal;

3.3.2.5. Contribuição sindical de empregados;

3.3.2.6. Contribuição Assistencial de empregados.

3.3.3 Confecção de Folha complementar nos casos em que for necessário

3.3.4 Confecção e entrega de Relação Anual das informações Sociais

3.3.5 Contribuição e entrega da GFIP

3.3.6 Confecção e entrega do CAGED mensal e diário (se for o caso)

3.3.7 Confecção e entrega do e-social:

3.3.7.1 Transmissão dos eventos de carga inicial, periódicos e não periódicos, observando-se o prazo estipulado no MOS (manual de orientação do e-social);

3.3.7.2 Transmissão da folha de pagamento até o dia 07 do mês subsequente (evento s-1299 e demais pertinentes e necessários para o envio do mesmo).

3.3.8 Transmissão da DCTF Web até o dia 14 do mês subsequente à folha em referência, observando-se em caso de cair em fim de semana, deverá ser transmitido no dia anterior

3.3.9 Confecção e gerenciamento de Benefícios:

3.3.9.1 Vale Transporte;

3.3.9.2 Vale Refeição/alimentação;

3.3.9.3 Demais benefícios que forem concedidos pela CODEMAR aos seus funcionários durante o



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

período do contrato.

3.3.10 Prazos:

3.3.10.1 A entrega dos arquivos da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas se fará até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação pertinente;

3.3.10.2 No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados;

3.3.10.3 A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas para a CODEMAR, se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

3.3.11 Caso a CODEMAR venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a Contratada ressarcirá o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

3.3.12 Auditar, controlar e expedir relatórios mensais referentes ao uso dos cartões de vale transporte/combustíveis dos colaboradores.

3.3.13 A CODEMAR encaminhará os documentos admissionais em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data de início de trabalho.

3.4 A documentação será enviada/ recebida via Sedex e/ou e-mail.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa Contratada deverá ter as qualificações listadas abaixo:

4.1.1 Experiência mínima de 5 anos no mercado;

4.1.2 Experiência em atendimento no perfil de empresas de Grande Porte, com capital social superior a R\$ 5.000.000,00;

4.1.3 Experiência em atendimento de empresas com número de funcionários superior a 100 (cem pessoas), pela CODEMAR possuir número superior a este;

4.1.4 Ter experiência com empresas do mesmo regime jurídico da CODEMAR;

4.1.5 Possuir, em seu quadro de funcionários, profissionais da área de Ciências Contábeis, legalmente habilitados, no momento da contratação, devendo apresentar a relação dos contabilistas que compõe o quadro funcional e as respectivas cópias dos CRCs.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

4.2 Todos os itens citados na qualificação técnica devem ser mencionados individualmente e comprovados por meio de atestado de capacidade técnica.

5 ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no Termo de Referência.

5.2 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

5.2.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

5.2.2 Caso apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

5.3 O recebimento será realizado:

5.3.1 **Provisoriamente** em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal mensal;

5.3.2 **Definitivamente** em até 10 (dez) dias corridos a contar do término da vigência contratual.

5.4 **Prazo de substituição de material eivado de vício:** No caso de recusa dos itens contemplados pela CODEMAR, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

5.5 Qualquer documento físico ou digital deverá ser entregue mediante acordo entre as partes nos endereços físicos e/ou eletrônicos indicados durante a execução do contrato.

5.6 **Condições de pagamento:**

5.6.1 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado, mensalmente e de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e a certificação, pela comissão de fiscalização, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela Contratada.

5.6.2 A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constantes no decreto Municipal 158/2018 de Maricá.

5.6.3 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

a CODEMAR.

5.6.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

5.6.5 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 **Critério de aceitabilidade da proposta:** Valor Global.

6.2 **Critério de julgamento da proposta:** Menor Valor Global.

6.3 **Modo de Disputa:** Aberto.

6.4 **Formato de Licitação:** Licitação Presencial.

7 LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1 Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007, que rege a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras das sociedades anônimas.

7.2 Lei Nº 13.303, de 30 DE junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3 Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

7.4 Resoluções e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

7.5 Demais legislações pertinentes à área contábil, trabalhista e tributária.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 **Obrigações da CODEMAR:**

8.2 A CODEMAR irá nomear comissão de fiscalização composta minimamente de um gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste Termo de Referência, bem como dos documentos que irão ser gerados oriundos deste documento, respeitando os princípios constitucionais;

8.2.1 Notificar a Contratada qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência do contrato;



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme o contrato;

8.2.3 Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, para recebimento dos relatórios / documentos nos moldes do item 3.4;

8.2.4 Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a Contratada das irregularidades encontradas;

8.2.5 Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados;

8.2.6 A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Obrigações da Contratada:

8.3.1 Fornecer o objeto nos prazos acordados;

8.3.2 Prestar assistência durante o expediente da CODEMAR (dias úteis, das 08h às 17h), por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato;

8.3.3 Fornecer números de telefone fixo, celular, bip ou qualquer outro meio de comunicação à CODEMAR, com o nome do responsável para atendimento aos chamados;

8.3.4 Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

8.3.5 Cumprir todas as exigências do edital e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16;

8.3.6 Manter, durante o contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital;

8.3.7 A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CODEMAR não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8.3.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3.9 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEMAR, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

8.3.10 Comunicar imediatamente a CODEMAR qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;

8.3.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CODEMAR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação;

8.3.12 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CODEMAR;

8.3.13 Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CODEMAR no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;

8.3.14 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CODEMAR;

8.3.15 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CODEMAR.

9 MATRIZ DE RISCOS

9.1 Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do Negócio	Não entrega do produto, no prazo estabelecido por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	Contratada
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter o serviço concluído	Contratada
Risco do Contrato	Identificação de	Necessidade de realização de nova	CODEMAR



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

	serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	licitação	
--	--	------------------	--

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

10.2 Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

10.2.2.1 Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

10.2.2.2 Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

10.2.2.3 Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos

10.3 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A Contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

10.4 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

10.5 De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à Contratada ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, Termo de Referência e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

10.6.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.6.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

10.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.6.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.6.5 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

10.6.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.7 Cometer fraude fiscal;

10.6.8 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.9 Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

10.7 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

10.9 As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

10.10 Tabelas de penalidades:



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

10.11 Considerações iniciais;

10.11.1 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

10.11.1.1 Não causam prejuízo à CODEMAR;

10.11.1.2 A Contratada após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço;

10.11.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A Contratada corrigirá seu procedimento.

10.11.2 As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também no contrato.

10.11.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

10.11.3.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

10.11.3.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

10.11.4 Por fim, A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

10.12 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da Contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

10.13 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal	5% (cinco por cento) por infração

5) inexecução total do contrato	
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

10.14 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

10.15 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo do CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR	5
11	Utilizar o nome do CODEMAR, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da Contratada na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
21	Não zelar pelas instalações do CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de	3



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

	consumo sem autorização prévia.	
25	Deixar de manter nas dependências do CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

11 DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do inciso VII do artigo 69 da Lei no 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

11.2 Da rescisão do contrato:

11.2.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada pela CODEMAR, com as consequências elencadas abaixo e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

11.2.2 execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEMAR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.2.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEMAR.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Federal N°.13.303/2016;

11.3.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;

11.3.3 Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

11.3.4 Quando for decretada a falência da **Contratada**;

11.3.5 Caso a **Contratada** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

11.3.6 Em função da suspensão do direito da **Contratada** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;

11.3.7 Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei N°.12.846/2013, cometido pela **Contratada** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

11.3.8 Em razão da dissolução da **Contratada**;

11.3.9 Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;

11.3.10 Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

11.3.11 Judicialmente, nos termos da legislação.

11. 4 As formas de rescisão podem ser as seguintes:

11.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos subitens 1 a 14 do parágrafo anterior;

11.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

11.4.3 judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4.4 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

12 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

12.1 Os contratos celebrados poderão sofrer as alterações contidas nos termos do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016.

12.2 O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei n.º. 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

13 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 Todos os documentos (contrato, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da Contratada deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

13.2 O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

13.3 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

13.4 A vigência do contrato derivado do edital de licitação será de 13 (treze) meses e sua execução será de 12(doze) meses , respeitando os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal 13.03/2016.

13.5 As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR S.A, serão exercidas pelos(as) fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, 10 de outubro de 2019.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
Geferson Michel Santos de Sales	
Nathália Farias Silva	Carlos Eduardo Freire de Moraes

De acordo:

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

ANEXO I do Termo de Referência

Cronograma Físico Financeiro

ÍTEM	Período	Valor
Contratação de Serviço de Contabilidade	1º mês	R\$ -
	2º mês	R\$ -
	3º mês	R\$ -
	4º mês	R\$ -
	5º mês	R\$ -
	6º mês	R\$ -
	7º mês	R\$ -
	8º mês	R\$ -
	9º mês	R\$ -
	10º mês	R\$ -
	11º mês	R\$ -
	12º mês	R\$ -
VALOR TOTAL		R\$ -

Geferson Michel Santos de Sales
Superintendente de Administração e Finanças



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade NºXXXX, cadastrado no CPF sob o NºXXXXX, e de outro lado(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0007035/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA
6ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO
12ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
13ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
15ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa serviços de contabilidade, consoante descrito na minuta do edital e seus anexos, doravante, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, devendo a **CONTRATADA** observar todo o disposto na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão executados observando os seguintes requisitos: a) **Gestão Contábil-Lucro Real**, o qual contará com as seguintes especificações: I) Registro Contábil das operações da empresa; II) Emissão de Balancetes Mensais Analíticos; III) Análise das contas contábeis patrimoniais; IV) Confecção do livro diário e competente registro legal; V) Confecção do Livro Razão Confecção de livro Registro de Inventário de acordo com a forma de apuração do Lucro real; VI) Apresentação de Relatório de Fechamento Contábil, incluindo as pendências, quando houver; VII) Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela legislação; VIII) Sped Contábil; IX) Conciliação das contas contábeis.

b) **Gestão Tributária- Lucro Real**, o qual deverá contar com as seguintes especificações: I) IRPJ; II)CSLL; III) PIS Cumulativo IV) PIS/COFINS Não Cumulativos; V) ISSQN; VI) Confecção e entrega da DCTF; VII) Confecção e entrega da DIRF; VIII) Confecção e entrega do SPED Contribuições; IX) Confecção e entrega do SPED fiscal; X) Confecção e entrega do EFD Reinf; XI) Controle e análise de retenções com emissão de guias; XII) Confecção e entrega da Declaração de Compensação junto à Receita Federal (PER/DCOMP).

c) **Gestão de Departamento de Pessoal**, o qual deverá contar com as seguintes especificações: a) Procedimentos aplicáveis aos sócios, administradores e empregados: I) Confecção da folha de pagamento de empregados e de Pró-labore, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações pertinentes; II) INSS, FGTS e Guias Sindicais Patronal e Empregado; III) Admissão e desligamento de administradores e empregados, incluindo rescisões trabalhistas e a comunicação de admissão e demissão; IV) Manutenção de Registro de Empregados; V) Férias, licenças ou afastamento de empregados, seguro desemprego, vale transporte e refeição se coube; VI) Anotações e atualizações na carteira de trabalho dos empregados; VII) Comprovante de Rendimento (empregado e empregador); VIII) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Empresa; IX) Apuração e confecção de guias para o recolhimento; X) Contribuição previdenciária; XI) FGTS sobre folha de pagamento; XII) IRRF sobre folha de pagamento; XIII) Contribuição sindical patronal; XIV) Contribuição sindical de empregados; XV) Contribuição Assistencial de empregados; XVI) Confecção de Folha complementar nos casos em que for necessário; XVII) Confecção e entrega de Relação Anual das informações Sociais; XVIII) Contribuição e entrega da GFIP; XIX) Confecção e entrega do CAGED mensal e diário (se for o caso); XX) Confecção e



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

entrega do e-social; XXI) Transmissão dos eventos de carga inicial, periódicos e não periódicos, observando-se o prazo estipulado no MOS (manual de orientação do e-social); XXII) Transmissão da folha de pagamento até o dia 07(sete) do mês subsequente (evento s-1299 e demais pertinentes e necessários para o envio do mesmo); XXIII) Transmissão da DCTF Web até o dia 14 do mês subsequente à folha em referência, observando-se em caso de cair em fim de semana, deverá ser transmitido no dia anterior; XXIV) Confecção e gerenciamento de Benefícios; XXV) Vale Transporte; XXVI) Vale Refeição/alimentação; XXVII) Demais benefícios que forem concedidos pela **CODEMAR** aos seus funcionários durante o período deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

Os prazos contratuais serão respeitados de acordo com o que segue:

- a) **Gestão Contábil-Lucro Real;** I) A entrega dos Balancetes Mensais se fará até o dia 15 do 1º(primeiro) mês subsequente ao período a que se referir; II) A entrega do Balanço Anual ou Trimestral, se fará em até 30(trinta) dias, após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, com base exclusivamente em documentos fornecidos pela **CODEMAR**; III) A escrituração fiscal e contábil será realizada pela **CONTRATADA** com base exclusivamente em documentos fornecidos pela **CODEMAR**; IV) A **CONTRADA** fornecerá, mensalmente, à **CODEMAR**, Relatórios Gerenciais enfocando aspectos de interesse da **CODEMAR**, nos moldes que forem estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- b) **Gestão Tributária- Lucro Real;** I) Cumprir os prazos estabelecidos pela legislação referentes aos impostos e contribuições sociais, incluindo a confecção e entrega da DCTF e da DIRF, além da preparação e apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; II) Encaminhar mensalmente à **CODEMAR** os comprovantes de transmissão das Declarações; III) Diante da exigência de novas obrigações fiscais acessórias criadas pelas autoridades competentes no decorrer da execução contratual e não previstas no presente instrumento, fica à **CONTRATADA** obrigada a elaborar e prestar as devidas informações à entidade fiscalizadora. Prevê-se ainda que no caso de substituição de declaração atualmente exigida por novos modelos de exigência, fica à **CONTRATADA** obrigada a proceder com a devidas substituições, evitando que o **CODEMAR** incorra em riscos fiscais desnecessários.
- c) **Gestão de Departamento de Pessoal;** I) A entrega dos arquivos da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas se fará em até 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação pertinente; II) No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhada do Registro de Empregados; III) A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas para a **CODEMAR**, se fará com antecedência de 02(dois) dias do vencimento da obrigação; IV) Auditar, controlar e expedir relatórios mensais referentes ao uso dos cartões de vale transporte/combustíveis dos colaboradores; V) A **CODEMAR** encaminhará os documentos admissionais em até 24(vinte e quatro) horas de antecedência a data de início de trabalho VI) A documentação será enviada/ recebida via Sedex e/ou e-mail.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência contratual será de 13(treze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. O prazo de execução do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de recusa na entrega dos serviços que não atenda ao descrito na minuta do edital e seus anexos, o prazo de refazimento será de 02(dois) dias, contados a partir da comunicação escrita ou via e-mail, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em mora quanto sua obrigação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório será emitido em até 05(cinco) dias, corridos a contar do recebimento de cada pedido acompanhado da sua nota fiscal mensal.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo será emitido em até 10(dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda mão de obra necessária para execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. Caso a **CODEMAR** venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ressarcirá o valor da multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto em item 5 do termo de referência, sendo contados do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, com o autorizo da Comissão de Fiscalização, fatura/nota fiscal, comprovação da execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura, acompanhada dos documentos previstos no item 5.6.2 do termo de referência, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e recebimento e aceite dos serviços, conforme consta da minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Segundo. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.



Processo nº: 7035/2019. Data do Início: 21/03/2019 Rubrica: Folha:
--

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ do **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente do **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X**– Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Nono. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos



Processo nº: 7035/2019. Data do Início: 21/03/2019 Rubrica: Folha:
--

de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, será aplicado sobre o saldo do contrato, e, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, contado a partir da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo)

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I** – A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II** – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III** – com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto **CONTRATADA**, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I** – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias,



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II** – Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III** – A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV** – Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR**: a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previstas neste instrumento; b) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; c) Exercer a gestão e fiscalização do contrato; d) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: **I**) A abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **II**) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá observar todo o disposto no item 8.2 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Federal Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: **I**) Executar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no Termo de Referência; **II**) Providenciar as ferramentas e equipamentos para a execução do contrato; **III**) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a **CODEMAR**; **IV**) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo estabelecido pelo Instrumento convocatório, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; **V**) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre a execução do contrato quando solicitados;

VI) A **CONTRATADA** compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CODEMAR**, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade; **VII**) Manter-se durante toda a



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **VII)** Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à **CODEMAR**, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar N°. 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o Artigo 3º, da Lei Complementar N°. 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Artigo 7º da referida Lei; **VIII)** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do contrato pela Comissão de Fiscalização; **IX)** Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; **X)** Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Artigo 77, caput, da Lei Federal N°13.303/16; **XI)** Fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.;

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** manterá o disposto em itens 3 e 8.3 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

As partes obrigam-se e sujeitam-se as sanções previstas na Lei Nº12.846 de 01 de agosto de 2013 e, neste instrumento, obrigando-se a atuar com ética e a abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a: **I)** Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; **II)** Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; **III)** Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações aqui descritas, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do Decreto Nº 7.203/2010 de 04 de junho de 2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção, seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da **CODEMAR** e/ou de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo. A relação de parentesco do que trata o *caput* desta cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Todos os serviços **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que



Processo nº: 7035/2019. Data do Início: 21/03/2019 Rubrica: Folha:
--

ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Federal Nº13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **I)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **II)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou; **III)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da multa. A multa será aplicada nos seguintes casos: **a)** Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula: $M = (C / T) \times N \times F$; M = Valor da Multa; C = Valor correspondente à parcela em atraso t = prazo para a execução da parcela em dias úteis n = período de atraso, em dias corridos f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso (dias corridos):

I) Até 10(dez) dias - 0,03(três centésimos);

II) De 11(onze) a 20(vinte) dias - 0,06(seis centésimos);

III) De 21(vinte e um) a 30(trinta) dias - 0,09(nove centésimos);

IV) De 31(trinta e um) a 40(quarenta) dias - 0,12(doze centésimos);

V) Acima de 41(quarenta e um) dias - 0,15(quinze centésimos);

b) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização;**c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10%(dez) por cento do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas na Tesouraria da **CODEMAR**, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**.; **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Superintendente de Administração e Finanças da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da **CODEMAR**.

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Federal Nº13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**; **m)** Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; **n)** Atraso injustificado; **o)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:



Processo nº: 7035/2019.
Data do Início: 21/03/2019
Rubrica: Folha:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de junho de 2019.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

